



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br



MENSAGEM N.º 26, DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores vereadores,

Submete-se a essa Câmara Municipal, através desta mensagem, projeto de lei que “Institui o Programa Indianópolis Mais Verde, e dá outras providências”.

A participação da iniciativa privada nas políticas públicas tem sido cada vez mais difundida. Uma das formas de participação, já experimentada em alguns municípios, é a adoção de praças e espaços públicos. Nesta modalidade, a empresa “adota” o bem público e fica responsável pela manutenção. Em contrapartida, normalmente, além de ser reconhecida pela responsabilidade social e ambiental, a empresa pode afixar uma pequena placa informando à população que aquele bem é por ela mantido.

O Programa Indianópolis Mais Verde prevê, justamente, parcerias entre o poder público municipal e a iniciativa privada visando a manutenção e conservação de praças e logradouros públicos e desenvolvimento de projetos e ações relacionados à preservação do meio ambiente e ao saneamento básico no município de Indianópolis.

Com a implantação de aterro sanitário, com a construção da estação de tratamento de esgotos, Indianópolis tem demonstrado sua grande preocupação com a questão ambiental. Assim, decidimos por aumentar o leque de bens passíveis de “adoção”, incluindo projetos e ações relacionados ao Meio Ambiente.

De acordo com as definições legais, ora propostas, a “adoção” será precedida de chamamento público, conferindo igualdade de participação às empresas interessadas.

Assim, o Programa que se pretende criar, além de prever práticas modernas de gestão de políticas públicas, representa perspectivas de avanços na área ambiental.

Quanto ao impacto orçamentário-financeiro, há de se ressaltar que as despesas decorrentes da implantação do Programa podem ser considerados insignificantes e estão ligadas às atividades cotidianas já realizadas no âmbito da administração municipal.

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 2 de agosto de 2021.


LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

Protocolo nº 82/2021

DE 03/08/21

Horário: 16:48





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG
Fone/Fax: (034) 3245-2587
E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br



PROJETO DE LEI N.º 20, 2021

Institui o Programa “Indianópolis Mais Verde” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Dispõe sobre o Programa Municipal “Indianópolis Mais Verde” que tem por objetivo promover parcerias entre o poder público municipal e a iniciativa privada visando a manutenção e conservação de praças e logradouros públicos e desenvolvimento de projetos e ações relacionados à preservação do meio ambiente e ao saneamento básico no município de Indianópolis.

Parágrafo único. Para fins desta Lei consideram-se:

I – Áreas e bens públicos: as praças, jardins, parques, áreas verdes de uso público, inclusive rotatórias e canteiros, bem como quaisquer outros logradouros públicos ou espaços municipais de uso comum da população e seus equipamentos urbanos.

II – Projetos e Ações de saneamento ambiental: Projetos e/ou ações relacionados à preservação e à recuperação de nascentes e matas ciliares, à arborização urbana; à gestão de resíduos sólidos, ao tratamento de esgoto domiciliar urbano preservação do meio ambiente e quaisquer outros voltados à preservação do meio ambiente e ao saneamento básico.

III – Adotante: Pessoa Jurídica, da iniciativa privada, que adira ao Programa “Indianópolis Mais Verde” através da celebração de Termo de Cooperação.

Art. 2º A adesão ao Programa “Indianópolis Mais Verde” se dará através de Termo de Cooperação e será admitida nas seguintes modalidades

I – Adesão com responsabilidade pelo reembolso: aquela na qual a Adotante se responsabiliza pelo reembolso de despesas decorrentes de obras e serviços executados pela Administração Municipal na área ou bem público e/ou no projeto de saneamento ambiental;

II – Adesão com responsabilidade pelo custeio: aquela na qual a Adotante se responsabiliza, de forma integral ou parcial, pela manutenção da área ou do bem público e/ou de projeto de saneamento ambiental, fornecendo mão-de-obra e insumos necessários;

III – Adesão do patrocínio de melhorias: aquela na qual a Adotante se responsabiliza pela execução de construções e/ou melhorias específicas em área ou bem público e/ou projeto ou ações de saneamento ambiental.

Art. 3º Do Termo de Cooperação do Programa “Indianópolis Mais Verde” deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- I – Qualificação completa da Pessoa Jurídica e de seus representantes legais;
- II – Especificação da área, bem público ou projeto ambiental objeto da adesão, localização e, de forma detalhada, das obras e/ou serviços a serem executados, se for o caso;
- III – O cronograma de execução das obras e/ou serviços;

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br



Art. 4º A Administração Municipal deverá resguardar quanto ao exercício da fiscalização contínua sobre a execução das obras e serviços durante a vigência do Termo de Cooperação, devendo recomendar à Adotante, a qualquer tempo e se necessário, as providências a serem tomadas para o perfeito cumprimento das cláusulas ajustadas.

§1º O descumprimento das cláusulas contratuais dará ensejo à rescisão do Termo de Cooperação antes do término do prazo concedido, caso o interessado não sane eventuais irregularidades detectadas.

§2º Eventuais benfeitorias realizadas pela Adotante, em qualquer tempo, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar o Patrimônio Público Municipal.

§3º Os termos de cooperação terão prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovados por iguais e sucessivos períodos.

Art. 5º A adesão ao Programa deverá ser precedida de edital de chamamento público que definirá as condições de adoção e, ainda, condições de para veiculação de publicidade das empresas adotantes.

§1º O edital de chamamento público deverá definir critérios de desempate na eventualidade de haver mais de uma empresa interessada na adoção de uma mesma área, bem público ou projeto ambiental.

§2º Não havendo apresentação de propostas na data de abertura do Chamamento Público, o edital ficará aberto durante um ano, podendo ser aceitas propostas de adoção no período.

§3º As propostas de adoção apresentadas na forma do parágrafo anterior deverão ser submetidas à avaliação do departamento competente ou de comissão especialmente instituída com tal finalidade.

Art. 6º Não será permitida nos locais abrangidos pela adoção a veiculação de publicidade de qualquer espécie, sendo admitida somente identificação da Adotante, com nome e logomarca, conforme modelo que deverá constar do Edital de Chamamento Público.

Parágrafo único. Não configura publicidade a menção escrita de mero agradecimento à Adotante, cuja placa deverá ter dimensão máxima de 50 (cinquenta) centímetros x 100 (cem) centímetros, não podendo o enunciado ser maior que 30% (trinta por cento) da área total da placa.

Art. 7º A celebração do Termo de Cooperação não gerará quaisquer direitos de exploração comercial de área ou bem público pela Adotante, tampouco implicará em cessão de qualquer tipo de uso do espaço, exceto aqueles previstos Lei, não alterando a natureza de uso e de gozo do bem público pela população.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, através de Decreto, caso seja necessário o estabelecimento de condições para implementação do Programa.

Art. 9º Correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal eventuais despesas necessárias à execução desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br



Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 2 de agosto de 2021.


LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal